



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2023
DISPENSA N.º 003/2023
CONTRATO Nº 074/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA RENOVAR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA

O Município de Santo Antonio do Leverger - MT, Pessoa Jurídica de direito publico interno, com sede na Avenida Santo Antonio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pela sua Excelentíssima **Prefeita Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RENOVAR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.360.449/0001-85, com sede na Av. do Contorno, S/N, Chac 59, Lote Pedra 90, Bairro: Pedra 90, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo sócio administrador doravante **GEOVANI LOPES VANNI**, portador da Cédula de Identidade nº 15587576 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob nº 004.121.261-41, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1- AQUISIÇÃO EM CARATER DE URGENCIA DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO COM TRANSFORMADOR 112KWA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR GLOBAL
01	Implantação de um de posto de transformação, com transformador de 112kva, atendendo o projeto nº 20688222	01	R\$ 70.000,00

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A execução do serviço será prestada pela **CONTRATADA**.

2.2 – Os itens deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no Projeto de Extensão de RDU – Memorial Descritivo da Dispensa 003/2023.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 70.000,00 (setenta e mil reais), a serem pagos até 10 dias após a apresentação da Nota fiscal correspondente a locação do imóvel.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 003/2023, na quais as partes encontram-se vinculadas à proposta da CONTRATADA entre outros anexos.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

7.4.2 – A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4.3-A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

7.4.4- Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.3 – Da **CONTRATADA**:

8.3.1 – Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

- 8.2.2 – Entregar os itens na forma e prazo estabelecido no Projeto de Extensão de RDU – Memorial Descritivo, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta de empresa;
- 8.2.3 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estreita observância às especificações deste do Projeto de Extensão de RDU – memorial descritivo;
- 8.2.4 – Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;
- 8.2.5 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários comerciais resultantes de execução do contrato;
- 8.2.6 – Responder por danos causados diretamente;
- 8.2.7 – Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.2.8 – Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência vir acompanhadas da documentação fiscal;
- 8.2.9 – Todas as despesas com transportes correrão por conta da contratada.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 9.1.1 – Advertência;
- 9.1.2 – No caso descobrimento das cláusulas contratuais será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 9.1.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1** – Conforme a Portaria nº **86/GP/2023**, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designado como Fiscal o Sr. **MATHEUS LUKA MAGALHÃES CASTRO**, CPF: 056.365.051-67.
- 10.2.-** Conforme a Portaria nº **87/GP/2023**, para acompanhamento e fiscalização técnica, fica designado o Sr. Engenheiro **MARCOS ANTONIO TOLENTINO DE BARROS** - ENGENHEIRO, CPF: 161.531.541-15- Nº CREA 3552/D-MT.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na Secretaria Municipal de Saúde:
- Secretaria Municipal de Saúde
Dotação: 10.302.001.1014
Natureza de despesa: 44.90.52.00.00
Fonte: 1500100200

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.
13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger – MT, 24 de abril de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

Contratante

Geovani Lopes Vanni

Renovar Instalação e Manutenção Elétrica Ltda

CNPJ: 40.360.449/0001-85

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: